

## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

#### *Processo Nº43.314*

#### 1. PREÂMBULO

**1.1 A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação-INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Estadual n. 15.608/07, subsidiariamente as Lei Federal 8666/93 e Decretos 10.520/02, e suas alterações e os Decretos nº 5450/05 5.504/05, Lei complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo, **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado na **Data da Abertura 26/05/2010, às 09hs e disputa no dia 27/05/2010, às 14hs.**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da FECILCAM, denominado Pregoeiro, Sr. Sérgio Luiz Nascimento, portador do CPF n. 662.403.959-00, nomeado pela portaria nº 039/2010 em 10/03/2010, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

#### 2. OBJETO

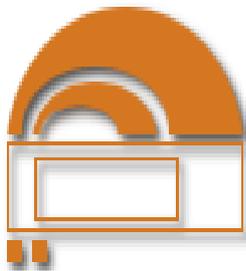
**2.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA PARA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO TÊXTIL**, do tipo menor preço por Lote, a fim de atender ao convênio: 143/09, firmado entre a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM e O Fundo Paraná, contemplado pelo programa “Modalidade de Projeto Fluxo Contínuo” – Modalidade “B” – “Projeto Apoio Tecnológico aos Trabalhadores de Vestuário de Ivaiporã - PR”, **conforme descrição no Anexo I do presente edital.**

**2.2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**

**2.3 LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Cooperativa Art & Vest – Rua Emílio Ganzerti, nº 49, centro, município de Ivaiporã - PR

**2.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.4.1 – Consultoria: 45.46.0008.2218-3390.3500-FONTE 132 – R\$12.000,00**



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### 3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: [nascimento68@yahoo.com.br](mailto:nascimento68@yahoo.com.br) / [cgrigoli@gmail.com](mailto:cgrigoli@gmail.com) [loliveira@fecilcam.br](mailto:loliveira@fecilcam.br)  
 Fone:44-3518-1880 ou fax 044.3518.1828, informando o número da licitação.

### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO / MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

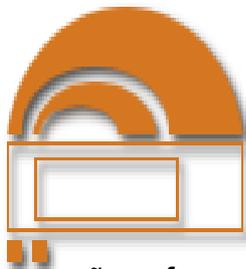
4.1.1 – Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme itens 10.2 deste edital.

4.2 - **Estarão impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam em situação de inidoneidade para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único art.97 da Lei 8666/93;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- c) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou qualquer outra associação, que demonstre a transferência de benefício sejam eles tributários. financeiros ou não;
- d) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

### 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no **máximo 24 (vinte quatro horas) horas via fax**, dos documentos listados no Anexo II deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico**, independente de comunicação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

**5.1.1 - O (a) Pregoeiro (a) poderá** solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em **segundo e terceiro lugares**, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

**5.1.1.1 -** As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

**5.1.2 -** No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o (a) Pregoeiro (a) **podará**, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de fax, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

## **5.2 – CONDIÇÃO ESPECIAL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**\*\*\* Apresentar toda a documentação mesmo com restrição para obter os benefícios da lei.**

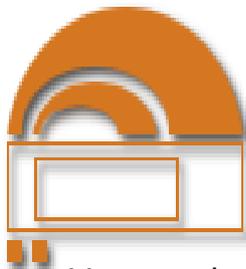
**5.2.1 -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**5.2.2 -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA FECILCAM**

**6.1 -** O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
- III - iniciar a sessão pública do pregão;
- IV – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

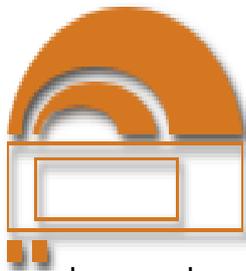
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

- V – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI – receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;
- VII – proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII – conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI – proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII – adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV – elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
- XVII – no julgamento da habilitação e das propostas poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e diante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **7 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

**7.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**7.2** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

lances de preços e praticar todos os demais atos e operações pertinentes à licitação em curso.

**7.3** - Em sendo sócio (a), proprietário (a), dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4** - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa da **FECILCAM**, devidamente justificada.

**7.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FECILCAM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **8 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

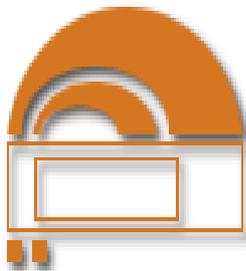
**8.1** - A partir da data e hora estabelecida, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.1.1 - O licitante deverá **anexar** em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

8.1.2 – Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.1.2.1 – A declaração a que se refere o item 9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser absolutamente claras quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei, o licitante deverá ater-se quanto às declarações falsas. Quando estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, **sob pena de falsidade ideológica**.

**8.2** - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os fornecedores deverão acessar a Sala de Disputa por meio do banner que contém a seguinte expressão: Sala de Disputa – acesse aqui. O banner estará disponível na página inicial das Licitações-e, na área esquerda da tela.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**8.3** – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente. O fornecedor, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação de lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para o fornecedor visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa”, que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

**8.4** - Será desclassificado o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço e diferença inexequível ou excessivo). Na tela será emitido um aviso e na seqüência o (a) pregoeiro (a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

**8.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

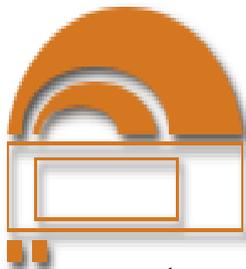
**8.6** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**8.7** - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda fase, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro(a) não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.8 - Facultativamente**, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraposto diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

**8.8.1** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.2** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.9** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação de menor valor.

**8.9.1** – Encerrado as etapas de lances, o sistema fará a ordenação de forma automática da ordem de classificação e informará se há empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06.

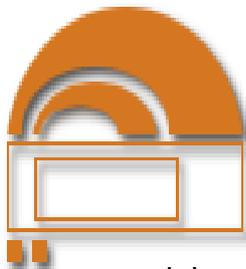
**8.9.2** – Em havendo empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06, será considerado o lance que foi registrado primeiramente pelo sistema, e imediatamente de será identificado o licitante para apresentar novo lance no prazo de cinco minutos no máximo, sob pena de perda do direito de ofertar lance de preço, e assim sucessivamente conforme prevê a Lei complementar 123/06.

**8.10** - Ao final das etapas de lances e depois de declarado vencedor, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes. Nesse momento, o pregoeiro abrirá um prazo de 24 horas para intenções de recurso. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar em campo próprio do sistema, a intenção e justificando em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo máximo de 3 dias para apresentar as referidas razões. O recurso deverá ser formalizado e enviado à FECILCAM para análise de suas argumentações. O próprio sistema controlará esse prazo, que será contado a partir do momento da manifestação feita em campo específico. Os participantes deverão acompanhar o processo on-line, pois os encaminhamentos serão dados todos via sistema do licitações-e.

**8.11** - Cabe ao (à) Pregoeiro (a) examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar procedente ou não. Caso proceda ou não, o (a) Pregoeiro (a) deverá deferir-lo ou indeferir-lo.

**8.12** - Caso o (a) Pregoeiro (a) aceite a intenção do recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso ao protocolo geral da FECILCAM, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do (a) Pregoeiro (a) condutor (a) da Sessão. Os (as) interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro (a), ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem ao Protocolo Geral da fecilcam até às 17: 00h do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

**8.13** - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no anexo II, que deverão ser remetidos por fax, de imediato, com posterior



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.14** - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

**8.15** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de realização do serviço, obedecendo ao cronograma e condições definidos neste Edital.

**8.16** - No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, valem os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

**8.17** - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

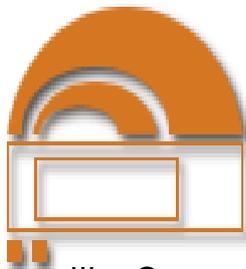
## **9 - DAS PROPOSTAS / ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**9.1** O sistema de Pregão Eletrônico **garante sigilo total das propostas apresentadas**, nem o Pregoeiro tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido neste Edital. A inclusão das propostas pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para Recebimento das propostas. Encaminhar as propostas nos últimos instantes do horário de entrega, pode significar risco de não conseguir digitá-la em tempo hábil e acabar perdendo a oportunidade de participar do Pregão Eletrônico. A proposta enviada antes da data/horário de entrega terá garantido o mesmo sigilo que aquela apresentada no último instante.

**9.1.1** - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:

I - Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

II - Que os **lances** formulados deverão indicar preço total **POR LOTE**, observando os preços máximos previstos no Anexo I deste Edital,



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

III - Que o **prazo de pagamento** é de até 05 (cinco) dias, após a vistoria e liberação pelo coordenador do projeto, de acordo com cronograma de pagamento estabelecido no anexo 1 do edital.

IV - Que a **realização dos serviços** licitados deverão ser iniciadas até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato ou, do recebimento da nota de empenho pela empresa.

V - Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto, citando e descrevendo detalhadamente as características técnicas de acordo com as exigências do edital.

VI - Para a apresentação da proposta, não será mais solicitada a impositação dos valores por item, mas sim por valor total do lote. É possível consultar todos os itens do lote clicando no botão “detalhar”.

VII - Incluídos os valores dos lotes e já identificado o tipo de empresa, o representante da empresa deverá marcar a declaração de conhecimento, preencher os dados do contato e clicar no botão “confirmar”.

VIII - Havendo mais de uma tela de lotes, a apresentação das propostas deve ser realizada e confirmada tela por tela. **ATENÇÃO** se não ocorrer a confirmação, as propostas não serão registradas. Após cada confirmação o sistema apresenta tela de recebimento, informando a quantidade de lotes para os quais NÃO foram apresentadas propostas.

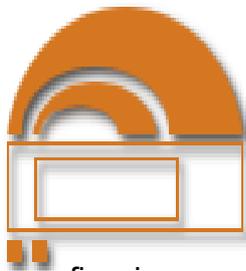
IX - Para o registro de propostas, será apresentado para o representante da empresa no máximo 5 (cinco) lotes por tela. O campo informações adicionais passa a ser disponibilizado por lote e não mais por item.

X - Alteração de valores dos lotes: para alterar o valor de uma proposta, basta acessar a licitação e promover a alteração do valor registrado, incluindo novo valor e confirmar via botão “confirmar”.

XI - Inclusão de documentos: A inclusão de documentos para a licitação é realizada na tela de inclusão de propostas, por meio do botão “documentos”.

XII - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

XIII - Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

XIV - O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

XV - O licitante terá a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado para a apresentação da documentação prevista no item 6.1, nos prazos previstos o maior, com amparo legal do artigo 85 da lei 15.608/07;

### 9.2 – DAS DEFINIÇÕES DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE –

#### 9.2.1 - Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

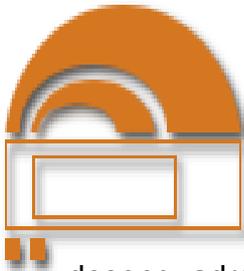
I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.”

**9.3** - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na contratação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**9.4** - O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**9.5** - Após o encerramento da “Sessão Pública”, a empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar por fax, em até 24 horas, a (s) planilha (s) com a especificação dos preços unitários dos serviços (**limitada a duas casas após a vírgula, sem arredondamento**) que compõem o lote, levando em conta o **item 10.1, inciso II** constando os valores da proposta inicial e da proposta final (preços corrigidos de acordo com os eventuais lances ocorridos durante a sessão).

**9.5.1** - A não apresentação das planilhas e no prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados por ordem de classificação os demais participantes do presente processo licitatório.

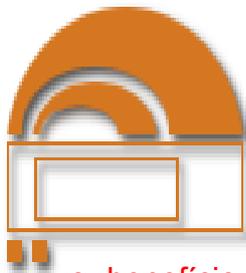
**9.5.2** - Quando o lote disputado possuir apenas um item, os licitantes ficam dispensados da apresentação da planilha, considerando que fica evidenciado seu preço proposto e preço após a Sessão.

## 10 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA / DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1 – Anexar declaração que atende os requisitos para habilitações documentais, anexas V.**

**10.1.1 – Condições especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno porte.**

As microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser absolutamente explícitas quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**o benefício da lei o licitante deverá ater-se quanto a declarações falsas. Quando estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, sob pena de falsidade ideológica.**

**10.2** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou os lances subseqüentes, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

**10.2.1** - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatória, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

**10.3** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao (à) autor (a) da proposta ou lance de menor preço.

## **11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

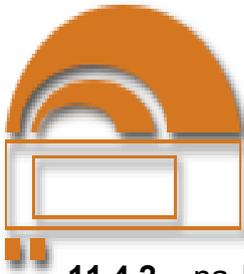
**11.1** – Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I, bem como as condições exigidas **no item 10** do presente Edital.

**11.2** - A seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**11.3** - Procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**11.4** - Encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será feita a classificação das empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/06, e com isso se verificará o vencedor do certame, deverá entregar o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado (dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares);

**11.4.1** - Em havendo empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06, será considerado o lance que foi registrado primeiramente pelo sistema dentre as microempresas e pequenas empresas, imediatamente de será identificado o licitante para apresentar novo lance no prazo de cinco minutos no máximo, sob pena de perda do direito de ofertar lance de preço, e assim sucessivamente conforme prevê a Lei complementar 123/06, conforme prevê o **item 8.9.2**.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**11.4.2** - na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4.3** - o disposto da lei complementar 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.4.4** - no caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**11.4.5** - Será adjudicado o objeto da licitação à empresa que apresentar proposta, e posteriores lances, e depois disso, esgotadas as possibilidades de empate e desempate previstos na lei complementar 123/06, resultar no menor preço por lote,

**11.5** - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

**11.6** - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

**11.7** - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;

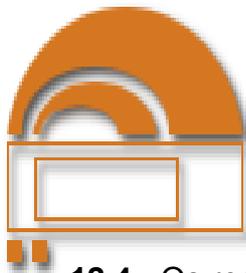
**11.8** - poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**12.1** - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente, ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) proponente.

**12.2** - A falta de manifestação imediata e motivada, durante o prazo previsto em lei tempo que a sala fica aberta para o envio de mensagens, importará na preclusão do direito de recurso.

**12.3** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) proponente.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**12.4 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.**

**12.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

### **13 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1 –** A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, para o início da realização dos serviços, objeto(s) desta licitação, totalmente às suas custas, no seguinte endereço: Cooperativa Art & Vest – Rua Emílio Ganzarti, nº 49, centro, município de Ivaiporã - PR

**13.2 –** Caso o serviço se não atender as especificações do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo e notificará a empresa para readequação do mesmo.

**13.3 -** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenham sido tomadas devidas providências, o órgão solicitante dará ciência à Coordenação Geral do Programa Universidade sem Fronteiras, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 15.608/07, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

### **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1 -** O pagamento será imediato tão logo a empresa apresente as respectivas faturas/notas fiscais de prestação de serviços, devidamente atestada pelo coordenador do Projeto, nas seguintes condições: 50% trinta dias após o início dos trabalhos e 50% logo após a sua conclusão

**14.3 –** Dados para emissão da Nota Fiscal:

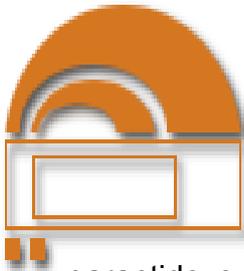
- Razão Social: Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI - CNPJ: 77.046.951/0001-26

- Endereço: Av. Prefeito Lothário Meissner – Jardim Botânico – Curitiba – PR.

**14.2** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

### **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1 –** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.150 da lei 15.608/07).

**15.2** – Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

**15.3**– O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, configurará inadimplência da Contratada.

**15.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, A FECILCAM, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei n.º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

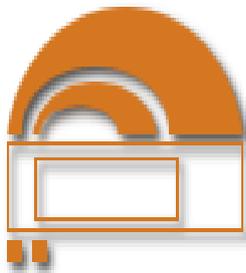
**15.5** - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causada A FECILCAM.

**15.6**- Comprovado que a prestação do serviço não corresponda às especificações constantes na proposta, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

**15.7** - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 15.608/07.

**15.8** – Homologado o objeto da presente licitação, A FECILCAM, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei nº 15.608/07.

**15.9** – A FECILCAM, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, **ou** revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 154 da lei 15.608/07.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS / MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**16.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo A FECILCAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A FECILCAM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.3** - É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

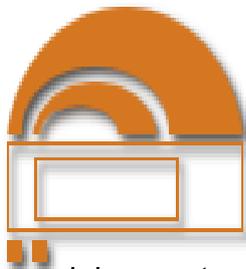
**16.5** - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.6** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**16.8** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**16.9** - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se A FECILCAM, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao

**FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**16.10** - A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

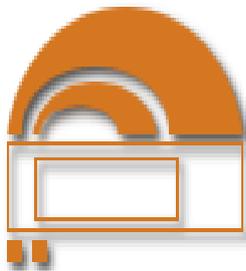
**16.11** - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da FECILCAM, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**16.12** – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**16.13** - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Campo Mourão, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Campo Mourão, 12 de Maio de 2010.**

-----  
**SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO**  
**PREGOEIRO OFICIAL**  
**PORTARIA 039/2010 DE 10/03/2010**

**FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

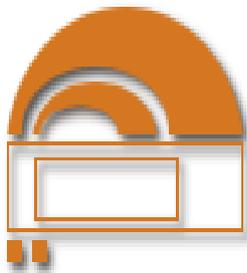
***Edital Pregão Eletrônico 03/2010 – Processo Nº43.314  
- ANEXO 1***

***LOTE 1: Consultoria para Indústria de Confecção Têxtil – Valor Máximo:  
R\$ 12.000,00 – Carga Horária Total: 600 horas***

***ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS***

- 1. Organização do Ambiente de Produção Têxtil;*
- 2. Elaboração de Fluxogramas e ferramentas de controle da qualidade;*
- 3. Organização do Layout da Fábrica;*
- 4. Controle da Qualidade da Produção*

*Obs: O Local para realização dos serviços: Cooperativa Art & Vest – Rua Emílio Ganzerti,  
Nº 49 – Centro – Ivaiporã - Paraná*



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### **Edital Pregão Eletrônico 03/2010 - Processo Nº 43.314**

#### **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Condições Especiais para Micro e Empresa de Pequeno Porte com base na lei Complementar 123/06**

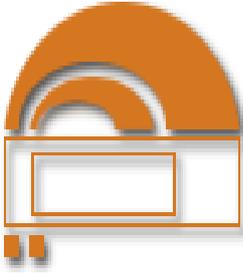
**1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:**

##### **1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- e) **Para o Benefício da lei Complementar 123/06, é necessário a apresentação de Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que atende as condições do item 10.2.1.2 e 10.2.1.3 deste edital.**

##### **1.2- Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar (Art. 28, da Lei 15.608/07) que se processará junto ao CLE/SEAP, e ou SICAF, Estar registrado no CLE/SEAP e/ou SICAF para, linha de fornecimento



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

compatível com o objeto licitado - apresentar o próprio Certificado dentro do prazo de validade.

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria

da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

**d.1)** As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/).

**d.2)** As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;

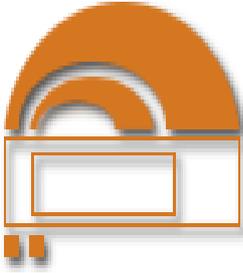
**d.2.a)** As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/);

**e)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

**f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

**g)** Para o Benefício da lei Complementar 123/06, é necessário a **apresentação de uma Declaração**. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser absolutamente explícita quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei o licitante deverá ater-se quanto a declarações falsas. Quando a Micro, ou a Empresa de Pequeno Porte estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, sob pena de falsidade ideológica.

### 1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99, anexo IV.

### 1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, anexo VI.

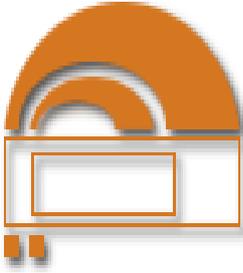
2) Os documentos exigidos neste Anexo bem como aqueles que, porventura estiverem, vencidos no CLE/SEAP e ou SICAF, deverão ser encaminhados até 48 horas após o encerramento da disputa do Pregão, original ou cópia autenticada ao pregoeiro do certame, via Sedex, no endereço da FECILCAM.

### 3) DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2) Se o licitante desatender às exigências habilitatória, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

3.3) A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatório”.**



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

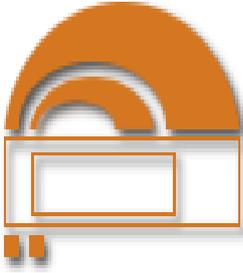
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**3.4)** A falsa declaração do proponente, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

**3.5)** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**3.6)** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**3.7)** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Edital Pregão Eletrônico 03/2010 – Processo Nº 43.314**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
 (documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

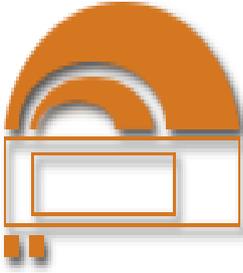
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/10, Processo n.º 43.314, Instaurado pela FECILCAM, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2010.

-----



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Edital Pregão Eletrônico 03/2010 – Processo Nº 43.314**

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO  
 XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
 (documento obrigatório)

PROPONENTE:.....  
 .....

ENDEREÇO.....  
 .....

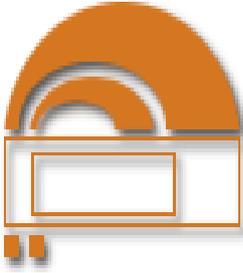
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

As proponentes abaixo assinadas, participantes da licitação modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/10, Processo n.º 43.314, Declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2010.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF  
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Edital Pregão Eletrônico 15/2009 – Processo Nº 43.314**

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
 HABILITAÇÃO  
 (documento obrigatório)

PROPONENTE:.....  
 .....

ENDEREÇO.....  
 .....

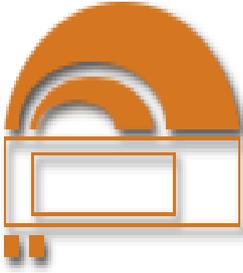
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa....., na  
 qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO  
 ELETRÔNICO n.º 03/10, Processo n.º 43.314, Instaurado pela FECILCAM, declara  
 para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de  
 habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2010.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF  
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Edital Pregão Eletrônico 03/2010 – Processo Nº 43.314**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO  
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

.....

ENDEREÇO.....

.....

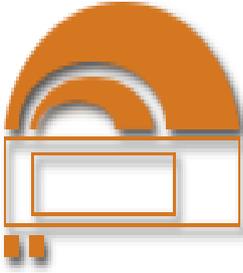
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/10, Processo n.º 43.314, Instaurado pela FECILCAM, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2010.

-----  
 Nome:  
 RG/CPF  
 Cargo:

**FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**

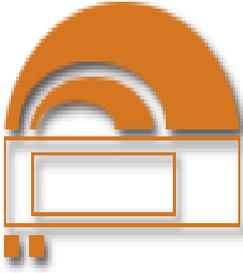
Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**Edital Pregão Eletrônico 03/2010 – Processo Nº 43.314****ANEXO VII****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Local e data,

A FECILCAM, ressalvado o disposto no item 12.2 do Edital, formaliza os recebimentos definitivos dos produtos, certificando que até a presente data os mesmos atendem às exigências contidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/10, e que se encontram em perfeitas condições para as funções exigidas.

-----  
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AVALIAÇÃO



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### Edital Pregão Eletrônico 03/2010 – Processo nº 43.314

#### ANEXO VIII

#### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../.....

Contrato de Prestação de Serviços de.....,  
 que entre si celebram **A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM/Fundação Araucária**, e a Empresa .....

**A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, com sede a Av. Comendador Norberto Marcondes, 733, Centro, CEP 87.303-100 – Campo Mourão, Estado do Paraná, CNPJ 75.365.387/0001-89, Inscrição-Isenta, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor Antonio Carlos Aleixo, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa ....., Pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua/Av ....., nº....., na Cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob n.º....., Representada neste ato por seu Diretor/Presidente, Senhor(a)....., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual 15.608/07, subsidiariamente a lei 8666/93 e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2010, pelos termos da proposta da Contratada datada de...../...../....., e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria, em conformidade com a proposta de preços que integra o Pregão Eletrônico nº 003/10.  
 Descrição: .....

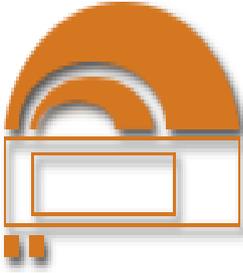
#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/10, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução total dos serviços constante do Anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas de igual valor, sendo 50% no primeiro período de trabalho (30 dias) e o restante após concluídos os trabalhos, sempre com a apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades desempenhadas no período, devidamente atestados pelo Coordenador do Projeto, em conformidade com os Itens 13.1 e 13,2 do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da execução do objeto do presente será efetuado com Recursos da Fundo Paraná, Fonte 132.

### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados, nas dependências da Cooperativa Art Vest, no município de Ivaiporã - PR, conforme indicação constante no edital. O prazo para início da realização dos serviços, objetoto do presente contrato deverá ser feita no prazo máximo de até (15) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

#### Parágrafo Segundo

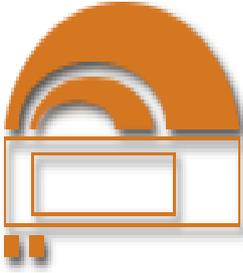
O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 103 da Lei Estadual 15.608/07.

#### Parágrafo Terceiro

Os serviços serão acompanhados pelo Coordenador do Projeto em questão , o qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de efetivação completa do mesmo. Caso não sejam atendidas as necessidades do programa, serão paralisados os trabalhos, e a empresa será notificada do fato, devendo esta solucionar de imediato, as falhas decorrentes, sem prejuízo para a FECILCAM. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente.

#### Parágrafo Quarto

Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

### Parágrafo Quinto

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido aresoução do serviço recusado, o órgão solicitante dará ciência à Superintendência da FECILCAM, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual 15.608/07 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

### Parágrafo Sexto

Para o aceite da prestação de serviços, estes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a Testes de Desempenho e/ou funções e parâmetros especificados neste edital.

### Parágrafo Sétimo

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis à prestação de serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente

### Parágrafo Oitavo

A PROPONENTE é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas e registros e patentes relativos ao objeto proposto.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Parágrafo Primeiro

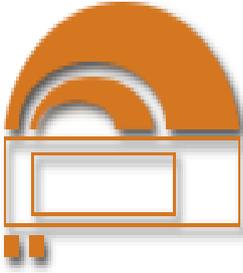
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### Parágrafo Segundo - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do Título IV, capítulo II, Seção III da Lei Estadual 15.608/07;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente os equipamentos, para os fins a que tenham sido projetados;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso aos equipamentos, no prazo de garantia dos mesmos, em horário estipulado pela CONTRATANTE.

### Parágrafo Terceiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
 CNPJ – 75.365.387/0001-89  
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

d) apresentar sempre que solicitado durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

#### Parágrafo Primeiro

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual 15.608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá duração de xxxxxx meses, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 15.608/07, e subsidiariamente a lei n.8666/93 dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

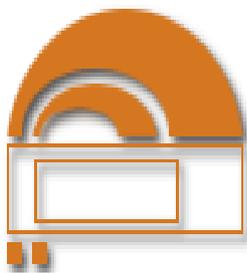
Campo Mourão, de 2010

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



## FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987  
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880  
CNPJ – 75.365.387/0001-89  
(e-mail) [fecilcam@fecilcam.br](mailto:fecilcam@fecilcam.br) CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR